



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CONTRATO N.º 20/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ: nº 49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Marco Antônio Garcia, brasileiro, portador do RG n.º13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, a Empresa Mario Roberto Brasileira de Petróleo LTDA, CNPJ: nº 02.583.776/0001-07, designada CONTRATADA, com sede na Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, n.º 940, Jardim Veneza, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Mario Roberto Ewbank Seixas Filho, portador do RG nº 24.237.569-8, CPF. nº 162.105.668-63, residente e domiciliado(a) na cidade de Franca, devidamente identificado(a), que ao final assinam, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno nº 62/2016, Pregão Presencial nº 07/2016 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus Anexos vinculados ao mesmo de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

CLÁUSULA 1 - Objeto

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum e etanol), para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca, nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	GASOLINA COMUM	10.000 litros
2	ETANOL	6.000 litros

- 1.2. O quantitativo acima é feito por estimativa anual, servindo apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Franca obrigada a adquirir o total dessa planilha.
- 1.3. Os combustíveis deste objeto deverão atender, rigorosamente, aos padrões de controle e qualidade exigidos por normas da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA 2 - Preço, condições de pagamento e reajustamento

- 2.1. Os combustíveis serão fornecidos mediante autorização de abastecimento da contratante, pelos seguintes preços:
- Gasolina Comum a R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) o litro, ficando estimado o valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) por 10.000 (dez mil) litros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- Etanol a R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) o litro, ficando estimado o valor de R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais) por 6.000 (seis mil) litros.
- 2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Franca, devidamente preenchida com os dados da contratante e da quantidade fornecida.
- 2.3. O pagamento será efetuado quinzenalmente, pelo Departamento Financeiro, após a competente liquidação, no mínimo no 3º (terceiro) dia útil após o fechamento da nota fiscal.
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. Os preços dos combustíveis serão reajustados conforme normas do Governo Federal, através do Ministério das Minas e Energia, comprovando-se o reajuste (majoração ou redução) documentalmente, através de nota fiscal da distribuidora do posto acompanhada de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando o reajuste.

CLÁUSULA 3 - Obrigações da contratada

- 3.1. Fornecer do os combustíveis de acordo com as condições propostas.
- 3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto do presente contrato.
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 3.4. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.5. A contratada está impedida de ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento, sem a prévia e expressa notificação da contratante.
- 3.6. A contratante fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela contratada, devendo, portanto, a contratada, responder por qualquer falha, imperícia, negligencia ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte dos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.
- 3.7. Será de responsabilidade da contratada qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.
- 3.8. O cupom fiscal de abastecimento fornecido pela contratada deverá informar a quilometragem registrada no hodômetro do veículo e estar devidamente assinada pelo motorista autorizado.

CLÁUSULA 4 - Obrigações da contratante

- 4.1. Facilitar à contratada a execução do contrato, possibilitando informações que se fizerem necessárias.
- 4.2. Efetuar pagamento correspondente, na forma disposta na Cláusula Segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 4.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 4.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 4.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 4.7. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas.

CLÁUSULA 5 - Rescisão contratual

- 5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 que tratam da inexecução e da rescisão de contratos.
- 5.2. A rescisão contratual poderá ser:
 - 5.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 5.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.
- 5.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula oitava.
- 5.4. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- 5.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6 - Penalidades e Multas

- 6.1. O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da Contratada, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções à contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo mencionada:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de até 10% do valor do contrato, para casos de inexecução parcial e de 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme a legislação;
 - d) rescisão da contratação do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo.
- 6.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto licitado, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.
- 6.4. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.
- 6.5. A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a Contratada de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.
- 6.6. As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 6.7. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Franca ou descontados de eventuais créditos devidos à contratada.
- 6.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
- 6.9. O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição na Dívida e cobrança judicial.
- 6.10. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação
- 6.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na letra “e” do item 15.5 cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 6.12. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a contratada, como a cobrança de perdas e danos que a contratante venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.
- 6.13. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 6.14. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade competente, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.
- 6.15. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o objeto deveria ter sido entregue.
- 6.16. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, esta a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à contratada, valendo os dias já corridos.
- 6.17. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.18. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.
- 6.19. Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.
- 6.20. A contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA 7 - Da dotação orçamentária

- 7.1. Os recursos para atender a presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903000 Material de Consumo

CLÁUSULA 8 - Da Vigência

- 8.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CLÁUSULA 9 - Do Foro

9.1. É competente o Foro da Comarca de Franca, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 10 de agosto de 2016

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Franca

MÁRIO ROBERTO EWBANK SEIXAS FILHO

Representante da Mario Roberto Brasileira de Petróleo LTDA

Testemunhas:

Maria Fernanda Bordini Novato
27.985.1097-1 SSP-SP

Taysa Mara Thomazini Nascimento
30.635.829-3 SSP-SP